

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1921

Data 12 de Fevereiro de 1921

10  
40

" JORGE TIBIRIÇA "

Interessado Manoel Lopes



Assumpção Pedindo restituição da importancia que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto de Leixões ao de Santos.

262

Amador Costa

J. Mal



B. 9413, n. 9-375

Tyenda Sant Anna 12 Fevereiro de 1921  
Itaraguara

Exmo Sr. Dir. Secretario de Estado  
dos Negocios da Agricultura e Obras Publicas  
do Estado de São Paulo

Marcos Lopes immigrante chegado em  
Santos no dia 23 de Agosto de 1920, pelo  
vapor "Ceylão", procedente do porto de  
Beixões (Portugal) achando-se localyado  
com sua familia (composta de sua  
mulher Eliza de 33 annos, seu filho  
João de 10 annos) na Tyenda do Sr.  
José Alves Correia, em Itaraguara,  
conforme prova com os documentos jun-  
tos, e tendo pago a sua passagem, da-  
quelle porto ao de Santos, vem respeitosa-  
mente pelo presente, requerer, dignese  
V. Excia de accordo com a lei, autorizar  
a restituição da importância de R\$  
disseminada com o seu transporte



113



Marcos Lopes



289) 10 - Reg - J. 314



100



41  
42



Paulo  
Santos 24/25

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

distrito de Vila Real

Passaporte n.º 1358

Pertencente a Manuel Lopes

2

(Contém 16 páginas).



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Vila Real

Passaporte válido por 27 dias

N.º 1358 registado no liv. n.º 44 a fls. 320, v.

Concede passaporte a Margaral Lopes

Estado casado

Profissão proprietario

Natural de \_\_\_\_\_

Residente em Favaios, concelho de

Alfama, d' este distrito

Filho de Juan José

e de Maria de Nascimento

Que se destina a cidade de G. Paulo  
(Marçail) — por via maritima

Embarca no porto de Guimarães em uma  
barca de Lisboa.

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_  
}

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_  
}

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado Não é. \_\_\_\_\_  
}

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_  
}

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho Sim. declaram  
que tem uma filha - Julia Lo-  
pes de Souza, de 4 mezes de  
idade. \_\_\_\_\_  
}



Sinais

Idade 33 anos.  
 Altura 1<sup>m</sup>, 63  
 Cabelos cast. escuros  
 Sobrolhos abund.  
 Olhos claros  
 Nariz regular  
 Bôca abund.  
 Cór amarelado

Sinais particulares

Mexigão e nariz avantajado  
na face direita.  
(há a raiz da nariz à cast. escuros).



ADMINISTRATIVO  
 1\$00 (Um E.)  
 8 DE Julho DE 1920

ADMINISTRATIVO  
 \*0\$09\*  
 8 DE Julho DE 1920

Deve sair do país no prazo de vinte e sete dias.

Abonado por documentos legais.

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Carlos Thomaz Gomes  
Morais, de Vila Rica.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Vila Rica  
 aos 8 de julho de 1920

Stampilhas (taxa) 6\$00

Emolumentos... 3\$75

9\$75

O Chefe da Repartição,  
A. de Azevedo  
 Por delegação do Governador Civil,  
Antônio de Almeida  
Secretaria Geral

Assinatura do portador,

Manel Lopes



Vistos

VISTO R690  
PORTO GERAL DO BRAZIL  
15 JUL. 1920

*[Handwritten signature]*

*Consul Geral*



RECEBI 1-67

*[Handwritten signature]*

Inspeção dos Serviços Vistos

O portador embarca no paquete  
para SANTOS

PORTO 11 JUL 1920

EMOLUMENTO R\$ 20 O Inspector  
Contribuição indus-  
trial paga na embarca-  
ção

GARONNA

NAO EMBARKOU  
SEM EFEITO

*[Handwritten signature]*

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete  
para SANTOS

PORTO 5 AGO 1920

EMOLUMENTO R\$ 20 O Inspector  
Contribuição indus-  
trial paga na embarca-  
ção

CEYLAN

*[Handwritten signature]*

Vistos

Apresentado ao  
 V. Ex. Conselho em  
 Paraguará em 1-  
 de Maio de 1920  
 Assinado:  
 J. F. ...  
 PARAGUAY

Vistos

(This page contains horizontal lines for text but no content is present.)



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 100 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 200 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



**Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919**

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

**Regulamento de 19 de Junho de 1919**

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





*Santos 23*

REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de Vila Rica

Passaporte n.º 1359

Pertencente a Bliza de Souza

?

?

(Contém 16 páginas).



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de vila Real

Passaporte válido por um ano

N.º 1359 registado no liv. n.º 44 a fls. 320.º

Concede passaporte a Blisa de Souza

Estado casada com Manuel Lopes

Profissão proprietária

Natural de \_\_\_\_\_

Residente em Favaros, concelho de

Blizos deste distrito \_\_\_\_\_

Filha de Francisco de Souza Fim-

seiro

e de Therese de Jesus

Que se destina á vizenda de G. Paulo  
(Mangal) por via maritima  
Embarca no pórtio de Leixões ou na barra  
de Lisboa

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_  
}

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_  
}

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado Não \_\_\_\_\_  
}

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_  
}

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho Sim. Vai em \_\_\_\_\_  
companhia do marido partindo  
de passaporte n.º 1358. \_\_\_\_\_  
}



Sinais

Idade 33 anos.  
 Altura 1<sup>m</sup>, 43  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos idênticos  
 Olhos verdes  
 Nariz reguloso  
 Bóca idêntica  
 Cór branco

Sinais particulares

Manchas brancas nos cantos do  
olho direito e quebra do visão  
crônica superior de mesma  
parte.



REPÚBLICA PORTUGUESA  
 ADMINISTRATIVO  
 1 \$00 (MIL R.)  
 8 DE JUNHO DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 ADMINISTRATIVO  
 0 \$50\*  
 6 DE JUNHO DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA  
 ADMINISTRATIVO  
 0 \$09\*  
 8 DE JUNHO DE 1920

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonador por documentos legais.

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte, Carlos Hermes Gomes  
Morais, s. Vila Real.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Vila Real,  
 aos 8 de junho de 1920.

Estampilhas (taxas) 10 \$ 00  
 Emolumentos.... 3 \$ 75  
13 \$ 75

O Chefe da Repartição,  
A. da Silva  
 Por delegação do <sup>seu</sup> Governador Civil,  
 o Secretário Geral  
Paulo de Sousa

Assinatura do portador,

Wm. de Sousa



Vistos

VISTO 1669  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 15 JUL. 1920

RECEBI 1-6



*Original*

*Consul Geral*

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração  
O portador embarca no paquete  
para **SANTOS**  
**PORTO** 22 JUL 1920  
EMOLUMENTO \$ 20  
Contribuição para o fundo  
geral pago em Porto  
de emigração

**NA SEM EFETIVO**

**GARONNA**  
*D. Mayara*


Inspeção dos Serviços de Emigração  
O portador embarca no paquete  
para **SANTOS**  
**PORTO** 5 AGO 1920  
EMOLUMENTO \$ 20  
Contribuição para o fundo  
geral pago em Porto  
de emigração

**CEYLAN**  
*D. Mayara*



Vistos

*Spuse*  
*San Juan 9 Aug. 1970*  
*J. J. Velloso*



Vistos

Blank lined area for notes on page 9.



## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

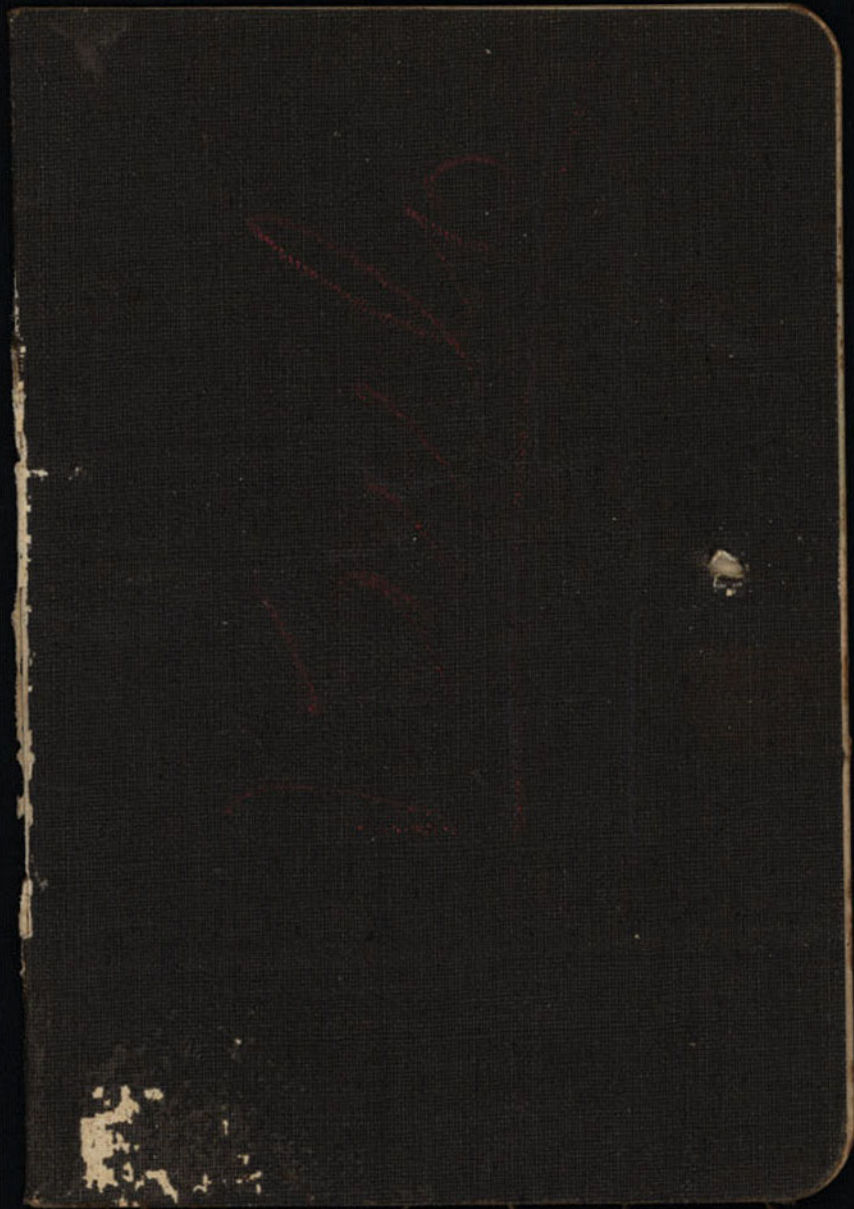
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.







8877



51

*Paulo Santos 26*

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

do

*distrito de Vila Real*

Passaporte n.º 1360

*Pertencente a José Baptista Le...*

*per.*

(Contêm 16 páginas).







Sinais

Idade dez anos.  
 Altura 1<sup>m</sup> 26 cm  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos abertos  
 Olhos verdes  
 Nariz regular  
 Bóca fechada  
 Cór moreno

Sinais particulares

Manizera e uma grande  
fuladura no lado direito do  
ombro.



REPUBLICA PARAGUAYA  
 ADMINISTRATIVO  
 1.500 (Um L.)  
 8 DE Junho DE 1910

REPUBLICA PARAGUAYA  
 ADMINISTRATIVO  
 \*0.50\*  
 8 DE Junho DE 1910

Deve sair do pais no prazo de um ano  
 dias.

Abonado por documentos legais.

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Carlos Hermanos Gomez  
Murcia, de Villa Rica.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Villa Rica  
 aos 8 de Junho de 1910

Estampilhas (Luzes) 10.500

Emolumentos... 3.915

13.875

O Chefe da Repartição,

*[Handwritten signature]*

Por delegação do Governador Civil,  
 o Secretário Geral,  
*[Handwritten signature]*

Assinatura do portador,

*[Handwritten signature]*  
 João Batista Lopes



Vistos

Visto 8677  
CONSULADO GERAL DO BRAZIL  
PORTO, 15 JUL. 1920

*Consul Geral*



RECIBI 11-6

Vistos

Inspeção dos Serviços de Embarcações  
O portador embarca no paquete **GARONNA**  
para **SANTOS**  
PORTO, 1 JUL. 1920  
EMOLUMENTOS \$20  
Contribuição Industrial paga na relação d'embarque.

**NACIONAL**


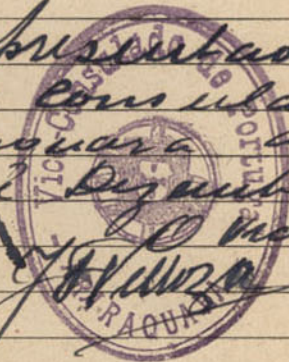
O Inspector  
*Hayard*

Inspeção dos Serviços de Embarcações  
O portador embarca no paquete **CEYLAN**  
para **SANTOS**  
PORTO, 1 AGO 1920  
EMOLUMENTOS \$20  
Contribuição Industrial paga na relação d'embarque.

O Inspector  
*Hayard*



Vistos

Foi apresentada aos v. s.  
 V. s. Cons. ul. do e.  
 Paraguará  
 d. 21 de Junho 1920  
 do M. Cons. ul.  
  


Vistos

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



**Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919**

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

**Regulamento de 19 de Junho de 1919**

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



O abaixo assinado proprietário da  
fazenda Santa Irma neste município  
declara que se achou localizado em  
muita fazenda, com sua família  
composta de mulher e 1 filho, o  
Colonel Manoel Lopes, vindo pelo  
vapor "Baylan", em 23 de Agosto de  
1920, vindo directamente da Ymiriquara,  
para a minha propriedade acima.  
E, por verdade mandei passar o seguinte  
que fizmo

Araraquara, em 12 de Fevereiro 1921  
Jose da Silva Corrêa



Reconheço a firma Jose da Silva Corrêa  
Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921  
Em fé Jose da Silva Corrêa da verdade.  
1.º Tabelião. [Signature]



Cidadão Francisco de Sampaio Perito juiz de  
Paz em exercício deste distrito de Paz de  
Maraguara, Estado de São Paulo

Attesto que Marmel Lopes e sua família, com-  
posta de mulher e um filho, se acham locali-  
sados como colono na fazenda agrícola  
denominada Santana, situada neste  
distrito de paz e pertencente ao cidadão  
José Alves Corrêa.

Araraquara,  
Francisco



14 de Fevereiro de 1921.  
Francisco de Sampaio Perito  
2º juiz em exercício.

Reconheço a firma Supra  
Araraquara, 14 de Fevereiro de 1921

Em fé J. A. L. da verdade.

José de Almeida Lima  
1.º Tabelião. int.



Manoel Lopes, portuguez, agricul-  
tor, de 33 annos, sua mulher, Eliza, de 33, seus filhos, João  
Baptista, de 11, e Julia, de 6 mezes de idade, procedentes do  
porto de Leixões, vieram pelo vapor " Ceylan," entraram na Hos-  
pedaria deste Departamento, em 24 de Agosto de 1920 e seguiram  
para a fazenda do Sr. José Alves Corrêa, em Araraquara, contra-  
ctados pela procura n.2.699.

Não tendo o requerente em sua fa-  
milia, pelo menos, tres pessoas de trabalho, maiores de 12 até  
50 annos, conforme prescreve o regulamento em vigor, - parece-me  
que o presente requerimento poderá ser INDEFERIDO.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 1.º de Março de 1921

*Antônio Pereira*  
DIRECTOR.

*Indefido.*  
*L. Costa*  
*Secretario inf.*  
*4.3.21*

*Vide expediente em as antes n. 287,*  
*prot. n. 10, reg. bl. 73; facto a 31/VIII/21*

*Quion*